

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 298

454

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A VENDA DO SERVIÇO DE
ALTO-FALANTES DE PROPRIEDADE DA
MUNICIPALIDADE.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda do Serviço de Alto-Falantes pertencente a Municipalidade.

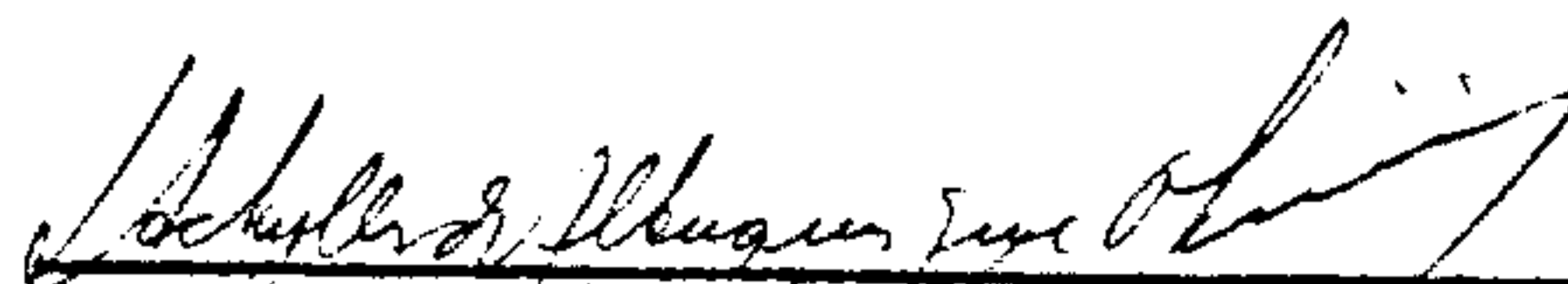
§ Único - A venda de que trata o artigo anterior da presente Lei só poderá ser efetuada mediante concorrência pública.

Art. 2º - O valor da referida transação não poderá ser inferior ao da aquisição, ou seja de cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), autorizado pela Lei Municipal nº 48 de 7 de junho de 1950.

Art. 3º - Em se tratando de Bens Patrimoniais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder a respectiva baixa no Registro de Bens Patrimoniais, através do devido lançamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1960.-

 Presidente









